



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SMGF

Sessão de 21 de outubro de 1980

ACORDÃO Nº 101-71.889

Recurso nº 24.540 - IRPF - EX: DE 1970

Recorrente SEBASTIÃO FERREIRA MAIA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - LUCROS DISTRIBUÍDOS SOB DISFARCE - Apurada a sua ocorrência em processo matriz, é de ser mantida a sua tributação na pessoa física do sócio beneficiário dessa distribuição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIÃO FERREIRA MAIA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 21 de outubro de 1980.

AMADOR OUTEIRELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

23 OUT 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, AGOSTINHO SERRANO FILHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, SYLVIO RODRIGUES e LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0768/001.583/71

RECURSO N.º: 24.540

ACÓRDÃO N.º: 101-71.889

RECORRENTE: SEBASTIÃO FERREIRA MAIA

R E L A T Ó R I O

SEBASTIÃO FERREIRA MAIA com domicílio fiscal no Rio de Janeiro, Capital, inconformado com a manutenção da exigência de imposto de renda, multa e acréscimos referentes ao Ex. 70, tempestivamente, recorre a este 1º Conselho de Contribuintes.

1 - O presente é decorrência do procedimento instaurado contra o "Frigorífico T. Maia" do qual o recorrente fazia parte. Naquele foi apurada a distribuição de lucros sob disfarce da ordem de Cr\$ 1.096.329,33 decorrente da venda de cotas pelo valor de CR\$ 403.270,67 ao interessado.

2 - O julgamento no processo matriz é objeto do Acórdão 71.486 e não 71.487 conforme mencionado nos autos. Foi solicitada a juntada do Acórdão correto.

3 - Verificamos ter sido mantida a tributação daquela parcela à título de distribuição de lucros sob disfarce, por unanimidade de votos.

É o relatório.

V O T O

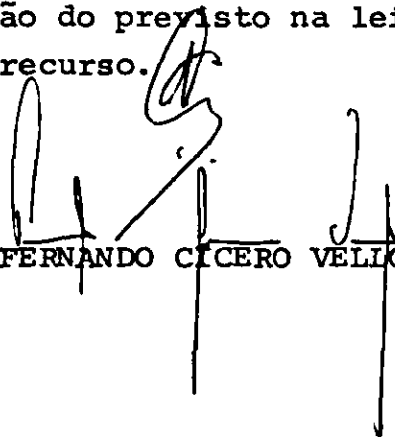
Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Mantida a tributação na pessoa jurídica, identico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 0768/001.583/71
Acórdão nº 101-71.889

procedimento deverá ser adotado no presente, conforme determinado na letra "j" art. 34 do RIR/75.

Tendo em vista que a decisão singular já excluiu, como de direito, o limite de isenção, nada resta a esse Tribunal senão, em função do previsto na lei, concluir pela negativa de provimento ao recurso.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.